

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Terceira Turma Disciplinar – TED III**

[03M0022862009 24/03/2009 13:24:55]

TED III-09/4334-MR  
**PD. 03 R 764/2009 (5003/08)**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 17.03.2009 (recebida em 23.03.2009, cópia anexa), apresentar Defesa (artigo 73, §1º do Estatuto OAB), nos termos que seguem, cuja juntada e apreciação requieiro.

São Paulo, 23 de março de 2009

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

## **Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil**

O presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado por Ofício nº 481/2008 do Juízo da Oitava Vara Federal Cível da Seção Judiciária desta Capital, noticiando decisão que arquivou minha petição na Ação Civil Pública de autos nº 2007.61.00.021292-8 em função de aparente suspensão do exercício profissional.

Esta é mais uma oportunidade de lembrar que meu *inclemente* nome é CARLOS PERIN FILHO, não aquele constante do Ofício nº 481/2008, por razões públicas e notórias já participadas a este Egrégio Tribunal por ocasião da Ação Popular do Direito ao Nome e objeto de pedido ao Departamento de Cadastro efetivado nesta data, conforme impressão especial já apresentada por ocasião dos esclarecimentos preliminares.

Quanto ao mérito desta Defesa sobre a aparente suspensão do exercício profissional apresento cópia de petição de explicitação do efeito suspensivo ao pedido de revisão em procedimento ético e disciplinar que originou aquela virtual restrição, encaminhada semana passada a este Egrégio Tribunal (autos SC 3372/04 PD 3252/99).

Como ilustração a esta Defesa, segue matéria publicada hoje pelo jornal **Folha de S. Paulo** (p. C-4) de autoria de DANIEL BERGAMASCO, com registro visual de LUIZ GUARNIERI/Futura Press, noticiando oportuna e adequada manifestação efetivada ontem em Congonhas, cobrando **verdade, Justiça e cadeia** aos responsáveis pelo dano coletivo, pois *a vida não tem preço*. Notícia também que o ilustre procurador federal ROGRIGO DE GRANDIS conversou com o grupo (a maior parte de Porto Alegre) antes de ontem, e prepara Denúncia a ser apresentada nos próximos meses. Para mais uma vez afirmar minha ética e disciplinar conduta ao aparentemente advogar suspenso para as Cidadanias direta e/ou indiretamente danificadas em Congonhas, e à

luz do profissional depoimento prestado pelo ilustre comandante GERALDO SOUZA PINTO ao vídeo magazine – [www.hangart6.com.br](http://www.hangart6.com.br) – **BOEING 737-300 WEBJET** DVD duplo c/ bônus (exemplar anexo, com destaque para o Disco 1, Capítulo 17, para cultura empresarial, negócios, operações, CRM, *lucratividade X segurança*), mister publicamente sugerir ao ilustre procurador federal refletir antes da redação da Denúncia sobre a hipótese de caracterização da(s) responsabilidade(s) penal ou penais da(s) pessoa(s) jurídica(s) envolvida(s) na prestação de serviços por ocasião daquele evento danoso.

Em função das múltiplas implicações éticas que o caso envolve e em gestão do conhecimento para as Cidadanias, requeiro seja permitido aos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou ESTADUAL que funcionam nos procedimentos relacionados ao evento danoso a carga dos presentes autos, notadamente para acessar o vídeo supra referido e refletir(em) sobre a hipótese supra levantada por este *substituto processual*.

Do exposto requeiro a suspensão do andamento dos presentes autos até manifestação deste Egrégio Tribunal quanto à explicitação do efeito suspensivo nos autos SC 3372/04 PD 3252/99.

São Paulo, 23 de março de 2009

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649